



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMO DE CONTRATO Nº 10/2022

#### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES DO CANAL COMUNITÁRIO DE ITAPETININGA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga/SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Itamar José Martins, RG nº 15.342.234 CPF nº 049.785.178-42, e a Associação das Entidades do Canal Comunitário de Itapetininga, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 04.728.406/0001-46, com endereço na Rua Avenida João Batista Lobato, nº 64, Centro, CEP 18200-190, cidade de Itapetininga/SP, representada neste ato por Leticia Ferreira Piedade de Moraes, portadora do RG nº 27.001.214-X, inscrito no CPF nº 197.344.398-80, doravante denominada Contratada, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, à fl. 266, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 04/2022, com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### **PRIMEIRA (DO OBJETO)**

**1.1** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicidade institucional em canal de aberto de televisão, para a divulgação da implantação e inauguração da TV Câmara de Itapetininga/SP em sinal aberto e digital, conforme condições e especificações mínimas indicadas na proposta apresentada e presente nos autos do processo da Dispensa de Licitação nº 04/2022.

**1.2** – Os serviços descritos no item acima contemplam 15 (quinze) inserções de 15 segundos e 6 inserções de 30 segundos na programação da emissora conforme cronograma constante da proposta apresentada pela Contratada, que é parte integrante do presente contrato.

**1.3** – A contratada deverá seguir todas as especificações estipuladas para a elaboração do orçamento.

#### **SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)**

**2.1** – A Contratada se compromete a iniciar os serviços a partir da assinatura deste contrato, sendo as inserções realizadas entre os dias 06 e 20 de maio de 2022, observadas todas as exigências legais, nos termos constante na proposta por ele apresentada, presente nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 04/2022, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da Contratada os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

**2.2** - A CONTRATANTE deverá informar imediatamente a Contratada sobre qualquer dificuldade na prestação dos serviços, para que esta última possa sanar tempestivamente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**2.3** - Constatada irregularidade no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e qualidade exigidas, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**2.4** - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**2.5** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

### **TERCEIRA (DO VALOR)**

**3.1** - O valor total deste contrato é de R\$ 4.263,30 (quatro mil, duzentos e sessenta e três e trinta centavos), considerando os valores unitários constantes da planilha orçamentária apresentada pela Contratada que é parte integrante do presente contrato.

**3.2** - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.3** - Nos valores descritos, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

### **QUARTA (DA DESPESA)**

**4.1** - A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0017.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

### **QUINTA (DO PAGAMENTO)**

**5.1** - O pagamento devido a Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal ao seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

**5.2** - Se forem constatados erros nos documentos enviados pela Contratada, o prazo para pagamento será suspenso, e só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

**5.3** - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**5.4** - A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada a Contratada para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

**5.5** - Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à Contratante, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**5.6** - Correrão por conta exclusiva da Contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

**5.7** - Não havendo expediente na Contratante, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

### **SEXTA (DO PRAZO)**

**6.1** - O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogável, conforme art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, e as suas alterações.

### **SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

**7.1** - São obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto ora contratado de acordo com as condições, especificações e prazos previstas no presente contrato e na proposta ofertada pela Contratada, constantes nos autos da Dispensa de Licitação nº 04/2022, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento do objeto contratado;
- d) Prestar, durante toda a execução do contrato, suporte com prioridade de atendimento;
- e) O Contratado deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências;
- f) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato

### **OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

**8.1** - São obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- d) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- e) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

### **NONA (DAS PENALIDADES)**

**9.1** - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a saber:

I - Atraso ou interrupção injustificada na execução dos serviços, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia;
- b) atraso entre 2 (dois) e 5 (cinco) dias, multa de 3% (três por cento) ao dia;
- c) atraso ou interrupção superiores a 5 (cinco) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo inciso.

II - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 156 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

**9.2** - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**9.3** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**9.4** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**9.5** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

**10.1** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo a Contratada responsabilizada pelas infrações cometidas e



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

relacionadas no art. 155, e com as consequências indicadas no art. 156 do mesmo Diploma, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**10.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

**11.1** - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

### **DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

**12.1** – O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus eventuais empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**12.2** - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

**12.3** - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**12.4** - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

### **DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)**

**13.1** - A gestão do presente contrato será realizada pelos Srs. Adriana Angeli Caselli Aragón, – Oficial do Legislativo, Clóvis Denis Máximo – Oficial de Comunicação e André Luiz Nishiyama – Agente Operacional de Apoio, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com a proposta da Contratada e este instrumento, nos termos do Art. 140, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

**13.2** - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência ao Contratado, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

**13.3** - A gestão e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

**13.4** - A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ora contratado, caso estes afastem-se das especificações exigidas e da proposta apresentada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

### DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 04 de maio de 2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

Itamar José Martins  
(Contratante)

**Associação das Entidades do Canal Comunitário de Itapetininga**  
Leticia Ferreira Piedade de Moraes  
(Contratada)

Testemunhas:

Assinatura

Nome: Adriana Angeli Caselli Aragón

Assinatura

Nome: André Luiz Nishiyama

RG nº 22.849.162-9

CPF nº 161.822.378-05

RG nº 33.703.641-X

CPF: 346.803.898-42